



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1008/2002.

Altera a Lei **859/97**, de 18/08/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11 da Lei n.º **859/97**, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Caberá ao Secretário Municipal de Ação Social officiar aos órgãos e entidades referidas no art. 9º, no sentido de que indiquem seus representantes no Conselho, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias anteriores ao término de cada biênio."

Art. 2º - Fica alterado o art. 12 da Lei n.º **859/97**, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Findo o prazo do artigo anterior, o Secretário Municipal de Ação Social transmitirá a relação dos indicados ao Chefe do Poder Executivo, que designará dia e hora para a sessão solene de posse dos Conselheiros titulares e suplentes."

Art. 3º - Fica alterado o art. 24 da Lei n.º **859/97**, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - O Conselho Tutelar manterá um dos Conselheiros permanentemente de plantão, observando o sistema de rodízio entre os Conselheiros, após o horário normal de atendimento, finais de semana e feriados."

Parágrafo Único - O horário de atendimento do Conselho Tutelar será das 08:00h. às 12:00h. e das 13:00h. às 17:00h., em dias úteis.

Art. 4º - Fica revogado o art. 35 e os seus parágrafos 1º e 2º.

Art. 5º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei n.º **859/97**, que não foram alterados pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 20 de Março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

2001.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal